

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Castelo Branco

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.sm-castelobranco.pt/consumidores/tarifarios/tarifarios-2018.aspx
Data de receção/ última consulta	14-08-2018
Observações:	

Tarifários - 2018

Consumidores

[Celebração de Contrato](#)

[Cláusulas Gerais](#)

[Leituras](#)

[Mudança de Titular](#)

[Pagamentos](#)

[Tarifários](#)

[Tarifa Social](#)

[Ramal de Água e Saneamento](#)

Linha de Atendimento automático a consumidores



272 340 510
24 horas por dia

Portal do Cliente
Comunicação de Leituras
Faturação
Acompanhamento de Consumos

DOMÉSTICO

ÁGUA

TARIFA VARIÁVEL (por m ³)			TARIFA FIXA (30 dias)	
ESCALÃO	VOLUME	PREÇO	DIÂMETRO CONTADOR	PREÇO
1º Escalão	Até 5 m ³	0,5800 €	Até 25 mm	4,500 €
2º Escalão	De 6 a 15 m ³	0,8990 €	De 25 mm a 30 mm	8,4375 €
3º Escalão	De 16 a 25 m ³	1,3485 €	De 30 mm a 50 mm	16,8750 €
4º Escalão	+ de 25 m ³	3,0341 €	De 50 mm a 100 mm	25,7344 €
			D 100 mm a 300 mm	51,4688 €

SANEAMENTO

TARIFA VARIÁVEL (por m ³)			TARIFA FIXA (30 dias)	
ESCALÃO	VOLUME	PREÇO	PREÇO	
1º Escalão	Até 5 m ³	0,3445 €	3,7500 €	
2º Escalão	De 6 a 15 m ³	0,5340 €		
3º Escalão	De 16 a 25 m ³	0,8010 €		
4º Escalão	+ de 25 m ³	1,8023 €		

RESÍDUOS SÓLIDOS

TARIFA VARIÁVEL		TARIFA FIXA (30 dias)	
PREÇO / m ³		PREÇO	
0,2500 €		2,5000 €	

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Castelo Branco

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.sm-castelobranco.pt/media/213113/Regul_Agua_Sanea2.pdf
Data de receção/ última consulta	14-08-2018
Observações:	

Artigo 62º

Avaliação dos consumos e volumes recolhidos

1. Será estimado o consumo de abastecimento de água, nos períodos em que não haja leitura:
 - a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos Serviços Municipalizados;
 - b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
2. Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:
 - a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos SMCB;
 - b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO

SECÇÃO I

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 63º

Incidência

1. Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 64º

Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada 30 dias.
2. As tarifas de abastecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 67º do presente Regulamento;
 - b) Abastecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de abastecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação do contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação do contador totalizador por iniciativa dos SMCB;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelos SMCB tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
 - b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 67º do presente Regulamento;
 - c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - f) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - j) Abastecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de abastecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista da alínea d) do número anterior.

Artigo 65º

Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos aplica-se a tarifa fixa, em função do calibre do contador com tubuladuras iguais ou inferiores a 20mm, 25mm, 30 mm, 50mm, 100mm ou superiores a 100mm, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa, cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que será necessário para medir aqueles consumos.

Artigo 66º

Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço, é calculada em função dos escalões de consumo expressos em m³ de água por cada 30 dias, conforme é fixado no tarifário do serviço.

Artigo 67º

Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelos SMCB.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação são faturados aos utilizadores apenas no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 68º

Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.